



PROPOSTA

Assunto: Adesão do Município à Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal (ADREPES)

Proposta N° 2023-119-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo N° _____ *Preenchimento manual*

A Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal (ADREPES) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção e a realização do desenvolvimento da Península de Setúbal. Promove o desenvolvimento integrado do meio rural, costeiro e urbano, nas vertentes económica, social, cultural e ambiental, através da gestão de Programas Nacionais, da União Europeia ou cofinanciados.

Foi fundada em 27 de novembro de 2001 por um conjunto de onze entidades, públicas e privadas, representativas das populações e dos produtores locais, que se constituíram em Grupo de Ação Local (GAL) e simultaneamente também em núcleo fundador da ADREPES.

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos podem ser associados as pessoas singulares e colectivas que exerçam as suas actividades na sua área de acção, e que possam contribuir para a prossecução dos seus objectivos.

A ADREPES é constituída neste momento por uma maioria dos Municípios do Arco Ribeirinho Sul.

Das três áreas de ação - Rural, Costeiro e Urbano - o Município de Almada apenas se inclui territorialmente no GAL Costeiro, que inclui financiamento de 3 fundos – Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo Social Europeu (FSE), operacionalizados através do Programa Operacional MAR 2020 e Programa Operacional Regional (POR) Lisboa 2020. No contexto geográfico da Península de Setúbal, a gestão eficiente do litoral é impraticável por qualquer município isoladamente, pelo que a colaboração entre os mesmos é necessária, e deve ter em conta a dependência no acesso a fundos por parte das associações locais da região.

Considera-se oportuna e adequada a adesão do Município de Almada por se entender que uma gestão eficiente do litoral, no contexto geográfico da Península de Setúbal, pressupõe uma visão integrada e de conjunto e uma ação concertada, que permita a construção de vias de participação enquadradas nos objetivos e atribuições desta associação, que visem a promoção



e divulgação de produtos, práticas tradicionais, potencialidades locais, divulgação e recuperação do património natural.

Atendendo a que as próximas Assembleias Gerais da ADREPES se realizarão em 29 de março e em data a definir no final de dezembro, e por forma a garantir a apresentação da adesão do nosso Município já no próximo Conselho de Administração e posterior discussão e deliberação em sede de Assembleia Geral, no passado dia 15, o Município endereçou uma carta de intenção de adesão a esta Associação.

O Município pode participar com pessoas jurídicas privadas em associações que prossigam fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes, e desde que observe o consignado nos artigos 56º e seguintes.

De acordo com o normativo legal acabado de referir, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do Artigo 59.º, a adesão do Município está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas.

Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nomeadamente, no que concerne à deliberação sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e que não lhe estejam atribuídas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 53º, ex vi o n.º 3 do artigo 56º ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do art.º 25.º, da alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Assim, e atento o exposto, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente:**

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Almada à Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal (ADREPES);
2. Aceitar os Estatutos que se constituem parte integrante da presente proposta, em anexo, e a obrigação neles constante de pagamento de uma quota anual, cujo montante, atualmente, é de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), cujo valor é definido pela Assembleia Geral, a pagar após o visto do Tribunal de Contas;
3. Submeter o acto de aquisição a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;
4. Comunicar a aquisição à Inspeção-Geral das Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias; e
5. Designar, como representante do Município de Almada, para o mandato em curso, a Sra. Presidente da Câmara, Inês de Medeiros.



Cartório Notarial de Setúbal
Notária
Maria Teresa Oliveira

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste cartório, da escritura exarada de folhas **doze** a folhas **treze** do livro de notas para escrituras diversas numero **Duzentos e Setenta e Cinco - A.** _____

TRÊS – Que ocupa **treze** folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. _____

Setúbal, Avenida 22 de Dezembro nº21 – D, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze.

Conta Registada sob o n.º 1975

A colaboradora, Carla Maria Bernardo da Cruz Pereira por delegação de competências – Artigo 8º nº1 Dec/Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, registada sob o nº 109/7 na Ordem dos Notários

Avenida 22 de Dezembro, número 21 D, 2900-669 Setúbal
Telefone: 265 548 290 Fax: 265 548 299
Email: cartorio.mtoliveira@mail.telepac.pt
NIF: 180 925 938

Cartório Notarial Setúbal Lic. Teresa Oliveira
Livro: 275A
Folhas: 12


CP ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, no cartório Notarial sito na Avenida 22 de Dezembro, n.º 21-D, em Setúbal, perante mim, Licenciada Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, Notária Privada do Cartório Notarial, compareceram como outorgantes: _____

Henrique Eduardo Calçada Soares, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente na Rua 25 de Abril, n.º 1, 1.º, Pinheiros de Azeitão em Azeitão, e _____

José Carlos Antunes Carvalho Caleiro, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, residente na Rua Alfredo Pimenta, n.º 28 em Lisboa, _____

Os quais outorgam na qualidade de Vogais da Direcção, com poderes para o acto e em representação da "**ADREPES- Associação de Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal**", com sede na Estrada Nacional 379, Espaço Fortuna, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, pessoa colectiva com o número quinhentos e cinco milhões oitocentos e doze mil seiscentos e trinta, conforme verifiquei pelos Estatutos constantes da escritura lavrada a folhas cento e três do Livro Quatrocentos e sessenta e oito do extinto Segundo Cartório Notarial de Setúbal, alteração de estatutos lavrada neste Cartório Notarial a folhas cinquenta e nove do Livro Cento e Cinquenta e Dois – A e acta número quarenta e cinco de vinte e oito de Março de dois mil e catorze da Assembleia Geral e acta de eleição e tomada de posse de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, que arquivo. _____

3
D
8
7

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos Cartões do Cidadão números 06971973 válido até 04/04/2016 e 08540998 válido até 27/05/2019. _____

E pelos outorgantes na referida qualidade, foi dito: _____

Que por este instrumento e em execução da deliberação de Assembleia-Geral de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, e constante da acta número quarenta e cinco, alteram os artigos primeiro, terceiro, quinto, decimo oitavo e vigésimo, dos estatutos da associação, por si representada. _____

Que em consequências destas alterações, a Associação passa a reger-se pelos Estatutos constantes do documento complementar que se arquiva.

Assim o disseram e outorgaram. _____

Arquivo: _____

-A mencionada acta número quarenta e cinco. _____

- O referido documento complementar. _____

- Seis certidões de emitidas pelos municípios membros da Associação, comprovativos da aprovação da deliberação constante da acta acima identificada. _____

- Acta de eleição e tomada de posse. _____

-Os referidos estatutos. _____

Verifiquei: _____

O certificado de Admissibilidade de Firma ou denominação para efeitos de Alteração de Entidade pelo Código 7631-3415-8672. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Cartório Notarial Setúbal Lic. Teresa Oliveira
Livro: 275A
Folhas: 13

Augusto José
António António António António
A Notaria, Hane José José José
Conta Registada sob n.º 1975

L.º Nº 275A Fls. 12
16 / 12 / 2014
N.º _____ Fls. _____

Documento Complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica anexo e faz parte integrante da escritura lavrada no dia 16 de Dezembro de 2014 a folhas doze do Livro 275 – A, do Cartório Notarial de Setúbal a cargo da Notária Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira.

ESTATUTOS DA ADREPES

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º

Constituição e Denominação

A Associação de Desenvolvimento, ADREPES – Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, adiante designada por Associação, é uma pessoa de direito privado, de duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 2º

Sede e Área de Ação

A Associação tem sede na Estrada Nacional 379, Espaço Fortuna, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, podendo, por deliberação da sua Assembleia Geral mudar a sua sede para outro local, dentro da Península de Setúbal.

Artigo 3º

Objeto

A Associação tem por objeto:

- a) O Desenvolvimento integrado da península de Setúbal, em meio rural, costeiro ou urbano, nas vertentes económica, social, cultural e ambiental;
- b) A gestão de Programas Nacionais, da União Europeia ou Cofinanciados;
- c) A prestação de serviços nos domínios social, económico, cultural e ambiental.

Artigo 4º

- a) Para a prossecução do seu objeto social a Associação poderá, por simples deliberação da direção:
- b) Filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objecto afim ou convergente;
- c) Estabelecer acordos, protocolos ou outras formas adequadas de cooperação com entidades públicas e privadas tendo em vista a complementaridade de meios;



Artigo 5º
Principais Atividades e Atribuições

De acordo com os objetivos a que se propõe, a Associação pode efetuar, isolada ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas, as seguintes atividades, entre outras:

- a) Promover a valorização e a comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, piscícolas, agroalimentares e artesanais da Península de Setúbal;
- b) Promover a divulgação dos produtos, práticas tradicionais e potencialidades locais;
- c) Promover a divulgação e recuperação do património natural, cultural e edificado;
- d) Promover o turismo da Península, particularmente em meio rural;
- e) Promover iniciativas tendentes ao desenvolvimento do tecido económico da região, designadamente das micro, pequenas e médias empresas e do sector da economia social;
- f) Promover a criação de respostas sociais e outros serviços básicos;
- g) Promover e executar ações de formação profissional;
- h) Prestar serviços de consultoria nas áreas social, económica, cultural e ambiental;
- i) Dinamizar, orientar e apoiar promotores de iniciativas nas áreas sociais, económicas, culturais e ambientais;
- j) Realizar estudos de caracterização, diagnósticos e levantamentos das necessidades na área de intervenção da Associação;
- k) Elaborar projetos de desenvolvimento;
- l) Promover, participar e realizar publicações, eventos e outras iniciativas enquadradas nos objetivos e atribuições da associação;

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Admissão de Sócios

Podem ser associados da Associação as pessoas singulares e as coletivas, seja qual for a sua forma jurídica, que exerçam as suas atividades na área de ação da Associação, e que possam contribuir para a prossecução dos seus objetivos.

A admissão dos Sócios é de competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção, a pedido dos interessados.

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

1. Para além dos previstos na Lei aplicável constituem direitos dos Associados, nomeadamente:
 - a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação nos termos destes estatutos;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
 - c) Participar na Assembleia Geral;
 - d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da Associação e seus resultados;
 - e) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

Para além dos Previstos na Lei, constituem deveres dos Sócios:

- a) Pagar uma prestação fixa na data em que se associa;
- b) Pagar a prestação periódica definida de acordo com o Artigo 10º dos estatutos;
- c) Colaborar nos fins da Associação;
- d) Cumprir os estatutos e demais disposições legais e regulamentares;
- e) Participar na Assembleia Geral;
- f) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- g) Participar nas atividades promovidas pela Associação, aprovadas em Assembleia Geral e nas ações necessárias à prossecução dos objetivos;
- h) Prestar regularmente à Associação as informações que por esta forem solicitadas.

Artigo 9º

Receitas

1. São receitas da Associação:
 - a) As joias, quotizações e contributos especiais pagos pelos associados;
 - b) Os subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou colectivas;
 - c) As receitas provenientes de eventuais atividades de prestação de serviços.

8

Artigo 10º
Da Joia e das Quotas

1. Os Sócios pagarão, no momento da sua adesão, uma joia, em montante a definir em Assembleia Geral;
2. O valor da quota mensal será definido pela Assembleia Geral.

Artigo 11º
Perda da Qualidade de Sócio

1. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de Sócio, cabendo, em caso de exclusão, recurso da decisão deste órgão para a Assembleia Geral.
2. Perdem a qualidade de Sócios:
 - a) Aqueles que apresentam a exoneração por carta dirigida à Direcção;
 - b) Aqueles que foram excluídos por falta de pagamentos das prestações periódicas por um período superior a um ano e não as liquidarem no prazo de três meses após notificação da Direcção;
 - c) Aqueles que desprestigiem intencional ou/e gravemente a Associação;

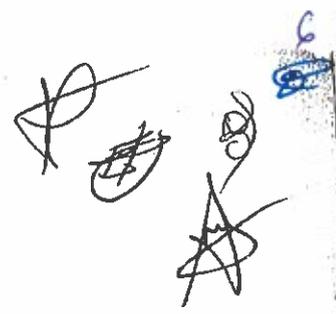
A perda da Qualidade de Sócio não o desobriga do pagamento de todos os débitos devidos até essa data.

Capítulo III
Secção I
Da Organização e Funcionamento
Disposições Gerais
Artigo 12º
Dos Órgãos da Associação

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho fiscal.
2. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
3. Com a apresentação de candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, este designará simultaneamente a pessoa singular que a representará até final do mandato, no exercício do cargo a que se propõe.

Artigo 13º
Duração e Remuneração dos Mandatos

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

- 
2. O exercício efetivo dos cargos sociais, é ou não remunerado, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

Eleição

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
- a) Indiquem os nomes e os cargos a desempenhar, bem como os respectivos suplentes para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
 - b) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de cinco dias em relação à data da Assembleia Geral;
 - c) Sejam subscritas pela Direção cessante ou por um mínimo de vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Sejam acompanhados de declaração escrita, de cada associado constante na lista, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito.

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e é dirigida por uma mesa.

Artigo 16º

Mesa

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente e por dois secretários.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos novos eleitos.
- 3. O Presidente da Mesa é substituído, sempre que necessário, por um secretário, que no início da reunião da Assembleia, deve propor a eleição de um associado presente para a Mesa.
- 4. Compete ao secretário lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral.

5. No impedimento de toda a Mesa, a reunião será aberta pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem o substitua, que deve propor à Assembleia a eleição de três associados presentes para integrarem a Mesa.

Artigo 17º

Competência

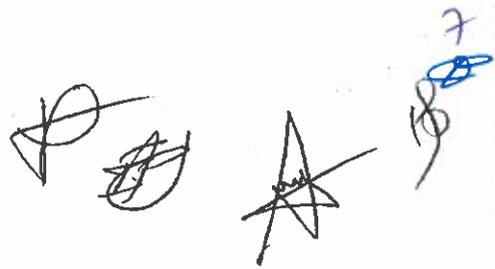
Sem prejuízo do mais que for previsto na Lei e nos estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar anualmente até 31 de Março as contas apresentadas pela Direção e o relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- b) Votar a proposta de plano de atividades e de orçamento da Associação para o ano seguinte;
- c) Eleger, suspender e destituir os titulares de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a comissão liquidatária;
- e) Decidir da alteração dos estatutos;
- f) Decidir do direito de ação cível ou penal, contra os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados;
- h) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o regulamento interno da Associação;
- i) Participar no capital de sociedades, ainda que com objetivo social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.
- j) Outras competências previstas na Lei e nos presentes estatutos.

Artigo 18º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até 31 de Dezembro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte e a segunda até 31 de Março para aprovação do relatório, balanço e contas do exercício transato.
2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que o Presidente considere necessário, a requerimento da Direção e do Conselho Fiscal ou a requerimento de vinte por cento dos associados, devendo designar o objetivo da reunião

- 
3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, por carta dirigida a todos os associados.
 4. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.
 5. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados. Se à hora para a reunião, não estiver presente número suficiente de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, meia hora depois.
 6. No caso de convocatória da Assembleia Geral extraordinária a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.
 7. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
 8. De cada sessão da Assembleia Geral, será elaborada uma ata, em livro próprio, que será assinada pela Mesa que tenha dirigido a sessão.

Da Direcção

Artigo 19º

Composição

1. A Direcção é composta por um número de cinco associados.
2. Serão, ainda eleitos dois associados substitutos que serão chamados, pela ordem que forem inscritos na respectiva lista, a substituir os Directores que fiquem impedidos.

Artigo 20º

Competências

Compete à Direcção exercer os poderes necessários à realização e prossecução dos fins da Associação, designadamente;

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Orientar as actividades no sentido da realização dos objetivos da Associação;
- c) Elaborar, para votação pela Assembleia Geral, o relatório e as contas relativas ao exercício anterior;
- d) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação permuta ou oneração de bens imóveis;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, a proposta de orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;

- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- h) Obter nos termos da Lei, financiamento ou empréstimos para a realização dos objectivos da Associação;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral ao Presidente da respectiva mesa;
- j) Estabelecer Protocolos de colaboração com outras entidades, celebrar contratos e acordos com pessoas singulares ou coletivas, designadamente, com o Estado Português, no âmbito de subvenções nacionais ou da União Europeia cuja administração e execução caiba à Associação;
- k) Gerir subvenções nacionais ou da união europeia cuja administração e execução seja atribuída à Associação no âmbito de programas de desenvolvimento da Península de Setúbal;
- l) Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, coordenar o trabalho dos técnicos ao serviço da Associação, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
- m) Gerir todos os serviços da Associação, bem como de todas as suas atividades;
- n) As demais competências que se mostrem necessárias à execução de programas e projetos incluídos nos objetivos e atribuições da Associação;

Artigo 21º

Funcionamento

1. A direção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário e solicitado pelo Presidente.
2. As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo seu Presidente e será lavrada ata que será assinada pelos membros da Direção, presentes.
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, dando o Presidente o voto de qualidade.
4. A Direção só pode funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
5. São necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direção para obrigar a Associação.
6. A Direção pode constituir mandatários para a prática de atos determinados.

Do Conselho Fiscal

8
18

Artigo 22º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos que são, o Presidente e dois vogais, e, pelo menos, um suplente.

Artigo 23º

Competências

Sem prejuízo do estabelecido na lei e nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a ação da Direção, colaborando com ela quando para tanto for solicitado;
- b) Dar parecer sobre relatório e contas, assim como sobre a proposta de plano de atividades e de orçamento;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou Assembleia Geral;
- d) Zelar pela correta aplicação das regras legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne com periodicidade trimestral. As reuniões são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente e será lavrada ata da reunião, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25º

Dissolução e liquidação

1. A dissolução da Associação e conseqüente alienação do património só poderá ser votada em Assembleia Geral extraordinária convocada para tal fim, a qual decidirá por maioria de três quartos do número total de associados quanto à nomeação e poderes da respetiva Comissão Liquidatária, do destino a dar aos bens da Associação e da satisfação dos compromissos e obrigações existentes, de acordo com a lei.
2. É vedada à Associação intervir em fianças, avales, abonos ou garantias em favor de associados bem como proceder a empréstimos em benefício dos mesmos.

Artigo 26º

Disposições Supletivas

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicados as normas legais supletivas e o regulamento interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

8/1

Hanger Limer
for Cols Antonio Cavillo Coler
A Notario
Pauo Teresa Bais Oms



?

ANEXO À PROPOSTA – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Assunto: Adesão do Município à Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal (ADREPES)

Proposta Nº 2023-119-GP

Código Orçamental	0102 / 0602030501
Plano	2020 / A / 5
Código Fornecedor	<u>136352</u>
Nº Cabimento	<u>2298 / 2023</u>
Data	<u>2023.07.17</u>
N.º Compromisso	<u>2385 / 2023</u>

Valores:

Ano	<u>2023</u>	Valor	<u>1.200,00 €</u>
Ano (n+1)		Valor	€
Ano (n+2)		Valor	€
Anos seguintes		Valor	

- O valor da presente proposta não ultrapassa os valores gastos no ano anterior.
- O valor da presente proposta ultrapassa os valores gastos no ano anterior.
- Para os efeitos do artigo 113.º, n.º do CCP, declara-se que NÃO SE APLICA

 Assinatura Recuperável

X Cecília Andrez

Assinado por: CECÍLIA MARIA ANDREZ
Documento assinado digitalmente



10
✍

Assunto: Adesão do Município à Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal (ADREPES)

Proposta N° 2023-119-GP

NADA A OPOR à emissão da presente declaração relativa ao texto da proposta em apreço e aos anexos da mesma, na versão que consta anexa à presente, devidamente rubricada e datada, e que desta faz parte integrante, por a mesma ter merecido parecer favorável emitido pelo(a) signatário(a) neste portal executivo, por observar todos os preceitos legais aplicáveis.

PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56° do Anexo I à Lei n° 75/2013, 12 set.)

- Edital
- Sítio municipal
- Boletim municipal
- Jornal regional

PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)

- Diário da Republica
- Outra

Assinado por: ANA CARLA PEREIRA LÁZARO

Num. de Identificação: 11295998

Data: 2023.07.12 14:01:23+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Documento assinado digitalmente

